



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

**CONTRATO Nº 20 / 2023**

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a Empresa ADALCINEIA COSTA FERREIRA LTDA (CLIQUE TELECOM).

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-041, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, representado pelo senhor **FRANCISCO VALENTIM MAIA**, CPF nº xxx.651.522-xx, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: A Empresa **ADALCINEIA COSTA FERREIRA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 33.292.847/0001-46, sito à Avenida Santana, 3508, Paraíso, Santana (AP), CEP 68.928-060, telefone comercial nº 96 99100-3407, e-mail acferreiraeireli@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada pela senhora **ADALCINEIA COSTA FERREIRA**, portadora do CPF nº xxx.898.322-xx, conforme documentação constante nos autos.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sob a regência da Lei nº 8.666/93, instruído no PA nº 0000346-14.2023.6.03.8000, no Termo de Referência e no **Pregão Eletrônico nº 17/2023**, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de Serviços de Acesso à Internet, através de link dedicado, full-duplex, simétricos, incluindo serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service) e instalação, configuração, gerenciamento e suporte da solução, para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP)**, conforme constante do Termo de Referência, disposto no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023-TRE/AP.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A referida execução obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023-TRE/AP, **observada a Resolução TREAP nº 570/2022**, que trata da Política de Segurança da Informação – PSI, no âmbito do TREAP e suas normas correlatas e **Resolução TREAP nº 571/2022**, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, do Processo Administrativo n.º 0000346-14.2023.6.03.8000, e dirigida ao CONTRATANTE, contendo o preço total e condições da execução que, independentemente de transcrição, deste fazem parte integrante e complementar, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme tabela de quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
2	OPERADORA B - Link dedicado para acesso à Internet com capacidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), full-duplex de download e upload por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviço anti-DDoS (<i>Distributed Denial of Service</i>) e instalação, configuração, gerenciamento e suporte da solução.	1	3.000,00	36.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

3.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A equipe técnica sugere garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive prejuízos causados à Administração e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura do contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item do pregão ao qual foi adjudicado. A garantia contratual deve, no entanto, ser definida pelo Integrante Administrativo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme

dispostos em Lei;

5.2. A rescisão poderá ser:

5.2.1. Por ato unilateral e escrito do TRE-AP;

5.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o TRE-AP;

5.2.3. Judicial, por determinação judicial:

5.2.3.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

5.2.3.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;

5.2.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto em Lei.

5.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

5.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

5.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3.1.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

6.1 Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:

a) Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.

b) Epidemias.

c) Greves e convulsões político-sociais.

d) Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.

e) Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.

f) Chuvas excepcionais ou excessivas.

g) Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.

h) Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.

i) Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.

j) Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato.

k) Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018)

7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

7.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Esta contratação se submete à Política de Logística Sustentável (PLS) do TRE-AP, a ser definida pelo Comitê Socioambiental da Justiça Eleitoral do Amapá, instituído pela Portaria TRE-AP no 857/2015, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de sua Resolução no 201/2015;

8.2. A obrigatoriedade de a CONTRATADA recolher todos os materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo no emprego dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, se for o caso, armazenamento, transporte e destinação do lixo e demais resíduos dos materiais objetos desta contratação;

8.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

8.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

8.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. DO SERVIÇO

9.1.1. As especificações abaixo se aplicam integralmente tanto para o ITEM 1 (OPERADORA A) quanto para o ITEM 2 (OPERADORA B);

9.1.2. O serviço de conexão à Internet com velocidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) deverá ser prestado por meio de infraestrutura de fibra óptica;

9.1.3. O serviço de Internet deverá fornecer conectividade à rede mundial de computadores através de interligações permanentes e obedientes às normas vigentes;

9.1.4. O serviço deve manter os níveis de qualidade técnica, exigidos, ininterruptamente, isto é, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sob pena de sofrer sanções previstas neste mesmo documento;

9.1.5. O serviço de conexão à Internet deve ter velocidade simétrica e full-duplex, de pelo menos 500 Mbps, com latência média máxima de 30ms, medida entre a interface WAN do CPE e o roteador de borda do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE-AP;

9.1.6. Cada provedor deverá conceder 16 IPs públicos IPv4 (14 válidos, 1 de rede e 1 de broadcast), fixos e consecutivos;

9.1.7. Os endereços IPs concedidos não poderão constar, à data do recebimento definitivo, em Listas de Bloqueios de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas "Anti-SPAM" ou "RBL's Real Time BlackholeList");

9.1.8. O serviço contratado deve permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN) nos seus mais diversos protocolos;

9.1.9. O provedor de acesso, sob hipótese alguma, deverá atuar no cerceamento, censura ou no tratamento diferenciado de tráfego em função do seu conteúdo ou do seu tipo. São vedadas quaisquer técnicas que impliquem em *traffic shaping* sem a ciência e concordância do TRE-AP;

9.1.10. É vedada a existência de franquia de tráfego, ou qualquer limitação de quantidade de dados transferidos, que afete negativamente o link contratado;

9.1.11. O meio de transmissão deve ser exclusivamente fibra óptica, sendo vedado o uso de cabos de cobre e de ondas eletromagnéticas, como as transmitidas por rádio transmissores, satélite e telefonia celular 3G, 4G e 5G;

9.1.12. As CONTRATADAS serão responsáveis por prover toda a infraestrutura, adaptações e equipamentos necessários à instalação, ativação, operação, suporte e manutenção do serviço contratado. Além disso, serão responsáveis pelo licenciamento de todos os softwares que porventura possam ser utilizados;

9.1.13. Os equipamentos das CONTRATADAS, a serem alocados no TRE-AP, serão cedidos sob o regime de comodato;

9.1.14. A CONTRATADA deverá criar pelo menos um usuário para o TRE-AP, com permissão para a execução de comandos básicos de diagnóstico, como aqueles que exibem informações das interfaces de rede, que realizam testes de conectividade através de pacotes ICMP e que testam portas através do Telnet;

9.1.14.1. Deverá ser concedida a permissão de acesso remoto ao usuário criado.

9.1.15. O roteador deverá ser configurado pela CONTRATADA, com o protocolo de acesso remoto SSHv2 ou versões superiores, sendo vedado o uso do protocolo Telnet e demais protocolos de acesso remoto, que não implementem criptografia;

9.1.16. A CONTRATADA deverá criar e configurar uma comunidade SNMP v2 ou superior;

9.1.17. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá configurar o redirecionamento dos logs do roteador para um servidor de logs indicado pelo TRE-AP;

9.1.18. Equipamentos defeituosos deverão ser substituídos de acordo com o SLA definido neste termo, mais especificamente no item 5 “**Prazo de reparo do enlace**” - Tabela 2. A substituição deverá ocorrer sem custo adicional para o TRE-AP;

9.1.19. Serão desclassificados os LICITANTES que disputarem o item 2 e que compartilharem a infraestrutura de redes - backbone e cabeamento - com o LICITANTE mais bem classificado na disputa pelo item 1;

9.1.19.1. A comprovação do não compartilhamento da infraestrutura de redes da última milha, se dará pela apresentação de declaração, em conformidade com o Anexo D do Termo de Referência, e só deverá ser apresentada por quem disputar o item 2;

9.1.20. As CONTRATADAS deverão observar a legislação, regulamentações e boas práticas vigentes que tangem o tema Internet no Brasil como o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), a “Lei Carolina Dieckmann” (Lei 12.737/2012), o Código Penal (Decreto Lei 2.848/1940 e leis relacionadas), as ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, dentre outras. Também deverão ser obedecidas as normas emitidas pela ANATEL, EIA/TIA, IEEE, ANSI e todos os demais organismos responsáveis pela padronização na área de telecomunicações, redes de computadores e cabeamento estruturado;

9.1.22. O link será instalado no armário de Telecom, na antessala do Data Center, localizado no Anexo 4 do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, localizado na Avenida Mendonça Junior, 1502 – CEP 68900-914, Centro, Macapá, Amapá.

9.2. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK DE INTERNET

9.2.1. O serviço de instalação e configuração do link de Internet poderá ser executado entre as 8h e as 18h de segunda a sexta-feira;

9.2.2. A execução poderá ser presencial ou semipresencial, isto é, com um profissional do provedor no local sendo auxiliado por um outro trabalhando remotamente. É vedada a execução unicamente remota;

9.2.3. O serviço de instalação e configuração inclui, mas não se limita a:

9.2.3.1. Instalação física e configuração dos insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.2.3.2. Instalação de fios e cabos necessários até o Data Center dos locais de instalação;

9.2.3.3. Fornecimento de *link* funcional;

9.2.3.4. O provedor deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.

9.3. DA PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

9.3.1. A CONTRATADA prestará suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nas comunicações;

9.3.2. Na ocorrência de mudança de endereço de qualquer dos locais a partir dos quais os serviços serão prestados, a CONTRATADA ficará obrigada a prestá-los no novo endereço, desde que este se localize na área de jurisdição do TRE-AP na cidade de Macapá-AP;

9.3.3. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação e acompanhamento do serviço de suporte técnico prestado pela CONTRATADA:

- a. Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Central on-line;
- b. Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento;
- c. Chamado Técnico por meio de mensagem eletrônica (E-mail).

9.3.4. A CONTRATADA deverá manter um telefone 24 (Vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para reclamações e solicitação de serviços e ou reparos;

9.3.5. Independentemente do canal de atendimento, um chamado deverá ser registrado e o seu número de identificação deverá ser informado ao usuário requisitante que poderá acompanhá-lo informando este número ou simplesmente informando os dados do TRE-AP como o CNPJ;

9.3.6. No chamado deverão constar as seguintes informações:

- 9.3.6.1. Data e hora de abertura;
- 9.3.6.2. Código de identificação do CONTRATANTE;
- 9.3.6.3. Código de identificação do circuito afetado;
- 9.3.6.4. Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado;
- 9.3.6.5. Descrição do problema observado;
- 9.3.6.6. Causa/solução do problema;
- 9.3.6.7. Data e hora da conclusão.

9.3.7. O sistema de service desk deverá funcionar sobre o protocolo HTTPS e fornecer um usuário e senha para cada pessoa indicada pelo TRE-AP;

9.3.8. Todos os usuários criados deverão poder visualizar os chamados abertos pelos outros usuários do TRE-AP;

9.3.9. O sistema deverá enviar um e-mail de notificação sempre que um chamado tiver novas informações inseridas ou seu status alterado;

9.3.10. Todos os relatórios de chamado deverão ser mantidos no sistema pelo período de pelo menos 1 (um) ano, a contar da data de ocorrência primeiro ticket;

9.3.12. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar degradação, deficiência ou interrupção na prestação dos serviços contratados;

9.3.13. Pelo menos os seguintes dados deverão ser medidos e disponibilizados em tempo real:

9.3.13.1. Tráfego de entrada;

9.3.13.2. Tráfego de saída;

9.3.13.3. Percentual de perda de pacotes;

9.3.13.4. Latência.

9.3.14. Todos os relatórios de link deverão ser mantidos no sistema pelo período de pelo menos 1 (um) ano a contar da data de ocorrência do primeiro evento de monitoramento;

9.3.15. Os serviços serão aferidos mensalmente, conforme índices previstos no Anexo I do Termo de Referência - Métricas dos Acordos de Níveis de Serviços;

9.3.16. A CONTRATADA deverá possuir suporte técnico e monitoramento proativos, que abram os chamados quando forem constatados problemas que afetem a qualidade ou a disponibilidade do serviço contratado, notificando o TRE-AP tão logo seja detectada a ocorrência, independente de contato por parte deste Tribunal;

9.3.17. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos sobressalentes sem custo adicional para atender aos possíveis incidentes que necessitem de substituição de equipamentos;

9.3.18. O suporte técnico para atendimento de requisições de serviço e de incidentes poderá ser do tipo remoto, semipresencial ou presencial, desde que atendidos os requisitos de SLA;

9.3.19. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá realizar as adequações técnicas necessárias, para que o TRE-AP possa implementar seu endereçamento IPv6;

9.3.20. A CONTRATADA deverá manter seus equipamentos sempre atualizados (software e firmware), em especial aqueles localizados nas dependências do TRE-AP.

9.4. NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

9.4.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

9.4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,50% (noventa e nove por cento e cinquenta centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções de prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas a partir da abertura do chamado realizado pelo TRE-AP;

9.4.3. No período compreendido entre os 07 (sete) dias que antecedem e os 02 (dois) dias que sucedem a data de pleitos eleitorais (1º e 2º turnos das eleições), o tempo de solução dos problemas nos serviços será reduzido pela metade do tempo;

9.4.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos

de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

9.4.5. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do CONTRATANTE, ou a quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

9.4.6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a expressa concordância da Fiscalização do Contrato;

9.4.7. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas que a CONTRATANTE der causa ou for corresponsável;

9.4.8. Os índices relativos à disponibilidade do serviço, o retardo de rede e a perda de pacotes, serão calculados de acordo com os indicadores presentes no **ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**;

9.4.9. A Tabela 2 apresenta os níveis de serviços a serem observados:

ITENS	SERVIÇOS	INDICADOR	VALOR
1	Disponibilidade do enlace	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.	No mínimo 99,5%
2	Latência	Tempo decorrido entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote entre a interface WAN do CPE e o roteador de borda do TRE-AP.	Até 30 ms
4	Perda de Pacotes	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim.	Menor ou igual a 2%
5	Prazo de reparo do enlace	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade), na ocorrência de inoperância ou falha.	Até 2 horas
6	Velocidade do link	É a velocidade com que a conexão é capaz de fazer o download ou upload na Internet. Será tomado com base a ferramenta de medição de velocidade a solução do NIC.BR (https://beta.simet.nic.br).	Maior ou igual a 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo)
7	Prazo de atendimento a	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para mudança de endereço do	Até 60 dias

	novos endereços	CONTRATANTE.	
--	------------------------	--------------	--

Tabela 2 - Níveis de serviços a serem observados

9.5. SERVIÇO ANTI-DDOS

9.5.1. A proteção contra ataques de negação de serviço (*DoS - Denial of Service* e *DDoS - Distributed Denial of Service*) deverá estar ativa, em operação ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o período de vigência do contrato;

9.5.2. A proteção contra ataques de negação de serviço deverá implementar, automaticamente, mecanismos de detecção e mitigação de quaisquer ataques que façam uso não autorizado de recursos da rede à qual está vinculado o serviço de acesso dedicado à Internet, tanto para IPv4, quanto para IPv6;

9.5.3. A solução de detecção e mitigação deverá possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

9.5.4. A mitigação de ataques poderá ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito, comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento ou outra arquitetura similar;

9.5.5. Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo tráfego limpo será reinjetado na infraestrutura do CONTRATANTE, através de túneis GRE (*Generic Routing Encapsulation*), configurado entre a plataforma de DoS e DDoS da CONTRATADA e o equipamento do CONTRATANTE;

6.5.6. Não deverá haver limitação na quantidade de mitigação de ataques e no volume de tráfego bloqueado durante o período de vigência do contrato, seja através de detecção proativa ou reativa;

6.5.7. Sendo comprovada a indisponibilidade do serviço de acesso dedicado à Internet em decorrência de ataque não bloqueado, o tempo de duração do ataque não bloqueado será contabilizado como indisponibilidade do serviço, sujeitando a CONTRATADA às penalidades estabelecidas neste documento;

6.5.8. Sendo comprovado que o tráfego legítimo tenha sido bloqueado indevidamente, por mal funcionamento da proteção contra ataques de negação de serviço, o tempo de duração do bloqueio indevido será contabilizado como indisponibilidade do serviço, sujeitando a CONTRATADA às penalidades estabelecidas neste documento;

6.5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques de negação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DINÂMICA DE EXECUÇÃO

10.1. Reunião inicial

10.1.1. O Fiscal Administrativo do Contrato convocará o provedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para uma reunião inicial do contrato (reunião de kick-off);

10.1.2. Nessas reuniões, que poderão ser presenciais ou por videoconferência, o provedor deverão apresentar os seus respectivos representantes legais que exercerão o papel de preposto;

10.1.3. Na reunião inicial o provedor receberá uma cópia da Política de Segurança da Informação do TRE-AP;

10.1.4. O objetivo da reunião inicial é esclarecer sobre questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

10.1.5. Na reunião inicial o TRE-AP deverá repassar ao provedor as informações necessárias à execução dos serviços, das glosas, das sanções e dos pagamentos.

10.2. Projeto executivo

10.2.1. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial, ambos os provedores deverão entregar ao Fiscal Técnico do Contrato um Projeto Executivo;

10.2.2. O Projeto Executivo deverá conter todo o planejamento do provedor para a efetiva entrega do serviço;

10.2.3. O TRE-AP deverá apreciar o Projeto Executivo em no máximo 2 (dois) dias úteis contados a partir da entrega do projeto pelo provedor e registrar parecer pela aprovação ou reprovação;

10.2.4. Caso não seja aprovado o Projeto Executivo, o provedor deverá ajustar e reencaminhar em até 3 (três) dias úteis, contados a partir de notificação pelo TRE-AP. Adequações não realizadas após o segundo pedido de reajuste, estarão sujeitas a sanções;

10.2.5. Uma vez aprovado o Projeto Executivo, será emitida a ordem de serviço pelo TRE-AP e a partir os prazos para instalação e configuração do serviço começarão a ser contados.

10.3. Recebimento provisório

10.3.1. O prazo de entrega do item para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da aprovação do projeto executivo;

10.3.2. Ao concluir a entrega do item, cada provedor deverá notificar a Coordenadoria de Infraestrutura do TRE-AP;

10.3.2.1. O prazo para entrega do item, se não obedecido, incorrerá em sanção contra o provedor de acesso.

10.3.3. No ato do recebimento provisório, o provedor deverá realizar os seguintes testes básicos:

10.3.3.1. Testar a conectividade utilizando o protocolo ICMPv4;

10.3.3.2. Medição de velocidade usará solução (simet.nic.br) <https://beta.simet.nic.br/> provedor São Paulo;

10.3.3.3. Cada teste deverá durar 5 (cinco) minutos e os seguintes dados deverão ser anotados: % de perda de pacotes, Latência média em milissegundos e velocidade (no que couber).

10.3.4. O termo de recebimento provisório não será gerado se:

10.3.4.1 Os testes com origem na interface WAN do CPE e com destino ao roteador de borda ultrapassarem a latência média de 30 ms;

10.3.4.2. For constatada perda de pacotes superior a 2% em um dos testes;

10.3.4.3 Não for disponibilizada uma comunidade SNMPv2 ou superior com permissões de leitura;

10.3.4.4. Não for disponibilizado o acesso remoto via SSHv2 ou superior com um usuário e senha;

10.3.4.5. Não forem disponibilizados os 16 endereços públicos IPv4.

10.3.5 Após as validações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

10.4. Recebimento definitivo

10.4.1. A partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Tribunal terá até 30 (trinta) dias corridos para validar a solução entregue e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 73 da Lei 8.666/93;

10.4.2. O TRE-AP se reserva o direito de solicitar documentos e realizar testes que por ventura possam ser necessários à comprovação do atendimento aos requisitos do Edital;

10.4.3. A contagem do prazo supracitado será interrompida no período compreendido entre a solicitação de dados/documentos ao provedor e a efetiva entrega deles;

10.4.4. Nos casos em que forem encontradas inconsistências técnicas ou administrativas que sejam passíveis de correção, o provedor será notificado a corrigi-las;

10.4.5. Se após duas revalidações o provedor não tiver sanado a inconsistência, o mesmo estará sujeito a sanções;

10.4.6. Ao corrigir a inconsistência, o provedor deverá enviar nova notificação ao TRE-AP para que se volte a contabilizar o tempo para emissão do termo de recebimento definitivo e para que se proceda a revalidação do item;

10.4.7. Os dias utilizados pelo provedor para sanar as inconsistências encontradas serão computados para fins de prazos contratuais;

10.4.8. Se todos os requisitos forem atendidos, o provedor receberá o Termo de Recebimento Definitivo;

10.4.9. A partir da segunda fatura, o Termo de Recebimento Definitivo será representado pelo Termo de Aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. PRINCIPAIS PAPÉIS

11.1.1. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Secretaria de Administração e Orçamento do tribunal servidor com atribuições gerenciais para fiscalizar o Contrato. Será responsável basicamente pelas seguintes atividades

a.1. Promover reunião inicial com a CONTRATADA de modo a esclarecer o objeto contratual;

a.2. Acompanhar e fiscalizar a execução administrativa do Contrato;

a.3. Fazer o recebimento provisório do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

a.4. Encaminhar ao Fiscal Técnico do Contrato eventuais problemas detectados durante a validade do Contrato, tais como faltas e defeitos de execução, para que o mesmo solicite a aplicação das devidas sanções à Área Administrativa;

a.5. Iniciar as tratativas de renovação do Contrato; e

a.6. Demais atribuições que sejam pertinentes ao Contrato.

b. Fiscal Técnico do Contrato: servidor com atribuições técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato. Será responsável basicamente pelas seguintes atividades

b.1. Exigir o cumprimento do Contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

b.2. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer;

b.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b.4. Tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões do Contrato; e

b.5. Demais atribuições que sejam determinadas pelo Patrocinador da Contratação ou a quem o mesmo delegar.

c. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à fiscalização do Contrato, incumbindo de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.1.2. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

11.1.3. A Equipe de Fiscalização do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

10.3.1. Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

a. Além da reunião de alinhamento com o objeto de identificar as expectativas, deverão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Fiscal do Contrato e o Preposto da CONTRATADA para avaliação do serviço prestado no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;

b. Poderão ser realizadas, alternativamente, e a critério do Fiscal do Contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, o Fiscal do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação em andamento correrão com recursos do orçamento ordinário deste Tribunal, cuja fonte de recurso, programação orçamentária e natureza de despesa são:

ORÇAMENTO/CATEGORIA: Ordinário / Manutenção Geral

AGREGADOR: Operação dos Serviços de Informática

DESPESA AGREGADA: Despesas de Teleprocessamento

PLANO INTERNO: AOSI TELEPR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os circuitos e equipamentos necessários a prestação dos serviços, serão instalados no ambiente do Data Center, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), situado na **Avenida Mendonça Junior, 1502, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-914.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Participar da reunião inicial apresentando formalmente o PREPOSTO designado para o acompanhamento do Contrato;

14.2. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;

14.3. Manter todos os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em exercício nas dependências do CONTRATANTE;

14.4. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade indicadas, sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

14.7. Solicitar à fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que porventura não constem neste instrumento;

14.8. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato conforme os acordos de níveis de serviços estabelecidos na Cláusula Nona - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

14.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;

14.10. Assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização pelo CONTRATANTE;

14.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;

14.13. Entregar no prazo estabelecido no item 10.2.1. o Projeto Executivo;

14.14. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados,

conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual;

14.15. Compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação, zelando pela segurança dos dados do TRE-AP, firmando Acordo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I);

14.16. Cientificar seus funcionários e colaboradores de seus papéis e responsabilidades no cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive sobre o princípio da responsabilidade solidária;

14.17. Solicitar imediatamente ao TRE-AP a suspensão de acesso de seus colaboradores que tenham encerrado vínculo ou tenham mudado de atividade na Empresa ou outra situação em que o colaborador não mais tenha a anterior prerrogativa;

14.18. Apresentar Nota Fiscal/Fatura conforme serviços prestados até o quinto dia útil do mês;

14.19. Oferecer plataforma para monitoramento/gerenciamento do Link de dados, e, caso não ofereça, o TRE utilizará ferramentas próprias para monitorar a velocidade e disponibilidade, não podendo a CONTRATADA refutar os relatórios;

14.20. Será tomado com base a ferramenta de medição de velocidade a solução do NIC.BR (<https://beta.simet.nic.br>);

14.21. Disponibilizar, **obrigatoriamente**, de forma presencial na sede do TRE-AP, durante o dia da eleição (válido para qualquer eleição oficial, referendo ou plebiscito, em qualquer turno) ou consulta popular, até o fim da transmissão dos dados de totalização dos votos, um Gerente de equipe de campo para receber e administrar reclamações de eventuais problemas nos links de comunicação, com o objetivo de saná-los da forma mais rápida possível.

14.21.1. O Gerente deverá se apresentar no TRE-AP no dia do pleito a partir das 8 horas da manhã, permanecendo até o fim da transmissão dados de totalização, podendo ser por meio de escala de revezamento de pessoal (OBS: Pode ocorrer a transmissão de dados para totalização de votos na madrugada do dia seguinte ao pleito.

14.22. Assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal, **sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do item 17.12, da Cláusula Décima Sétima;**

14.23 Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do **item 17.12, da Cláusula Décima Sétima.**

14.24 Em atendimento ao disposto nos artigos 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei 8.666/93, a contratada deverá manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na Cláusula Décima Sétima, deste Contrato, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

15.6. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, seus equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE, quando necessários à execução dos serviços;

15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por preposto(s) desta;

15.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

15.9. Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes, se existentes, quando necessárias para execução dos serviços;

15.10. Expedir ordens de serviço;

15.11. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

15.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. Por ser um serviço de natureza continuada, o pagamento de cada item será no valor mensal estimado de R\$ 4.719,38 (quatro mil setecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), para cada item;

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento, documento de cobrança dos serviços prestados, no Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, localizado na Avenida Mendonça Junior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP: 68900-914 ou através do correio eletrônico pelo endereço: contratos.cinf@tre-ap.jus.br;

16.3. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos;

16.4. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafinais, quando a legislação assim exigir;

16.5. Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a CONTRATADA deverá reapresentar Nota Fiscal/Fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento;

16.6. Fica vedada a interrupção dos serviços por recusa da nota fiscal e documentação a que o provedor de serviços deu causa;

16.7. Para o pagamento, a CONTRATADA deverá estar regular junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Será também exigida a CNDT – Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.8. O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados;

16.9. Caso haja viabilidade técnica, a CONTRATADA deverá disponibilizar através da Internet e sem ônus, sistema que possibilite ao CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços, assim como a impressão das faturas/notas fiscais apresentadas;

16.10. O documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado à CONTRATANTE, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos;

16.11. A CONTRATADA deverá estar ciente que o CONTRATANTE poderá deduzir da Nota Fiscal/Fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de Contrato;

16.12. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA deverá no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso;

16.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/ 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.14. A compensação financeira prevista nesta Condição será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência.

16.15. Antes da liquidação do pagamento a CONTRATANTE consultará ONLINE o SICAF, imprimindo e juntando nos autos o resultado da consulta, conforme estabelece o Capítulo 8, LOTE 8.8, da Instrução Normativa nº 05/95 - MARE (Ministério da Administração e Reforma do Estado).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), e, de acordo com o artigo 9º da Lei 10.520/2002, subsidiariamente (Acórdão Plenário TCU nº 2.530/2015 e Parecer AGU nº 05/2015/CPLC), na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-AP, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

17.1.1 De acordo com a Instrução Normativa TRE/AP nº 13, de novembro de 2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018, as contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - **No caso de Pregão:** impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, (artigo 7º da Lei 10.520/2002).

17.1.2 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, se:

17.1.2.1. Deixar de entregar documento exigido no certame ou apresentar documentação falsa;

17.1.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

17.1.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.2.5. Fizer declaração falsa;

17.1.2.6. Cometer fraude fiscal.

17.1.2.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

17.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e juros de mora, as sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, declaração de inidoneidade (Lei nº 8.666/93), bem como impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública (Lei nº 10.520/02), nos seguintes casos, entre outros:

17.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.2 Fraudar na execução do contrato;

17.2.3 Não mantiver a proposta;

17.2.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.5. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2.7. Cometer fraude fiscal;

17.2.8. Comportar-se de modo inidôneo.

5.3. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-AP, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

17.4. Em complementação ao item 17.2, no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa na forma prevista no item 17.12;

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-AP, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

5.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União OU no DJE;

17.6. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

17.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

17.8. Na hipótese de a CONTRATADA der causa na inexecução total ou parcial do contrato ou fraudá-lo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

17.9. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

17.10. A recusa injustificada, por parte da adjudicatária, em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do Art. 81 da Lei nº 8.666/93;

17.11. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora no fornecimento, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

17.11.1. Advertência;

17.11.2. Multas:

17.12 Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor da fatura cujo mês de referência coincide com a data da ocorrência do fato:

PENALIDADES	
GRAU	PERCENTUAL
01	0,4%
02	0,6%
03	1%
04	3%
05	5%

Tabela 3 - Penalidades

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA	
INFRAÇÃO:	GRAU
1) Encaminhar faturas sem os descontos acordados no Contrato;	01

2) Após notificação de que a fatura está incorreta, não corrigi-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, por dia de atraso;	02
3) Não solucionar problemas de interrupção na prestação do serviço no prazo de (multa aplicada por ocorrência da infração):	
2 horas;	01
4 horas;	02
8 horas;	03
12 horas;	04
16 horas;	05
4) Deixar de atender solicitação formal realizada pela CONTRATANTE, por dia de atraso;	01
5) Interromper a prestação do serviço por motivo injustificado, por dia de interrupção;	05
6) Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência da infração e por dia de inexecução da tarefa;	04
7) Deixar de cumprir os prazos previstos neste Contrato, por dia.	03
8) Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-AP e suas normas correlatas (Resolução TREAP nº 570/2022 ou Resolução TRE-AP nº 571/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas.	05

9) Descumprir as obrigações contidas nos itens 14.22, 14.23 e 14.24 da Cláusula Décima Quarta.

02

Tabela 4 - Infrações passíveis de multa

17.13. O valor total da multa a ser aplicada não poderá ultrapassar 10% do valor total da fatura;

17.14. O valor da multa referido no subitem 17.11.2. será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

17.15. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais;

17.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

17.17. A critério da CONTRATANTE, as penalidades previstas no subitem 17.11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente as outras espécies, no que couber;

17.17.1 Caberá ao Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas no subitem 17.11.2, deste Contrato.

17.18. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado para a contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

17.18.1. A inexecução total se dará caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações antes do início da prestação dos serviços.

17.18.2. A inexecução parcial se dará:

17.18.2.1. Caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações após o início da prestação dos serviços; ou

17.18.2.2. Caso haja retirada de uma empresa do consórcio sem a comprovação de habilitação necessária das empresas que permanecerem, ou com inserção de empresa sem a comprovação da habilitação técnica e financeira na proporção de sua participação.

17.19. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.20. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrado judicialmente.

17.21. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

17.22. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

17.23. A recusa da Contratada em retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, será considerada como inexecução total da obrigação assumida.

17.24. O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

17.25. O período de atraso será contado em dias corridos.

17.26. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, no que for aplicado.

17.27. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17.28. A competência para aplicação das sanções previstas no contrato, observado em todos os casos o direito de ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE/AP nº 13, de novembro de 2016, alterada pela Instrução Normativa TRE/AP nº 17, de 21 de agosto de 2018, será:

SANÇÃO	COMPETÊNCIA
- Advertência. (art. 87, I da Lei 8.666/93)	Fiscal do contrato
- Multa por atraso na entrega dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual. - Quando for aplicada penalidade por prazo não superior a 6 (seis) meses (IN nº 13/2016).	Diretor-Geral
- Multa compensatória por inadimplemento (inexecução total do contrato); - Multa moratória por inexecução parcial do contrato; - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (art. 87, III da Lei 8.666/93).	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato. (artigo 7º da Lei 10.520/2002).- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRE-AP. (art. 87, IV da Lei 8.666/93). | |
|---|--|

17.29. Além das sanções previstas no item 17.12, poderá ser aplicada no caso de Pregão, a sanção de advertência nos casos de negligência, atrasos na execução e na ocorrência de faltas corrigíveis, quando o contratado não for reincidente, servindo como prenúncio para aplicação de sanção mais severa (Art. 3º, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

17.30. Quando a sanção de advertência não for cumulada com multa, o gestor ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato analisará as razões da contratada e decidirá de pronto pela aplicação ou não da penalidade (Art. 18, § 2º da IN nº 13/2016).

17.31. De acordo com o Art. 22 da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018), da decisão que aplicar as sanções previstas nesta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.32. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior (Art. 22, § 1º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

17.33. O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas (Art. 22, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

17.32. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa por atraso na entrega dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo, por comum acordo entre as partes, sua execução se estender até 60 (sessenta) meses;

18.2. A Administração do CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste Termo;

18.3. O prazo de convocação, estabelecido no subitem anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRORROGAÇÃO

19.1. O Contrato poderá ser prorrogado, observados de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

19.1.1. se os serviços foram prestados regularmente;

19.1.2. se a administração mantém interesse na realização do serviço;

19.1.3. se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;

19.1.4. se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação;

19.1.5. se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 10% do valor total do contrato.

19.2. A pelo menos sessenta dias do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA, para que esta manifeste, dentro de três dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato;

19.3. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, a respectiva apostila;

19.4. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

19.5. Eventual desistência da CONTRATADA após o Termo Aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, prevista no instrumento contratual;

19.6. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante;

19.7. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

20.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, será concedido reajuste conforme variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST/ANATEL), devendo ser verificado previamente pelo fiscal do contrato a permanência da vantajosidade pela constatação dos valores atualizados do mercado;

20.1.1. Estando o valor com a aplicação do índice superior ao praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá proceder negociação visando manter a vantajosidade.

20.2. O primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a data de assinatura do Contrato;

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;

20.4. Se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só será concedido após o decurso de novo interregno mínimo de 12 meses, contados do dia em que se

completou 12 meses ou mais da assinatura do Contrato, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e:

22.1.1. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

22.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

23.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo TRE-AP ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pelo TRE-AP, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo;

23.2. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRE-AP sem prévia autorização do CONTRATANTE;

25.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação;

23.4. A CONTRATADA deverá assinar junto com o Contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I);

23.5. O correio eletrônico e a navegação em sítios da internet a partir do ambiente de rede do TRE-AP poderão, a exclusivo critério do Tribunal, ser objeto de controle e auditoria;

23.6. Identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;

23.7. Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo CONTRATANTE e o CONTRATANTE se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços;

23.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA tratarão sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados e agentes do CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA que deles necessitem para desempenhar as suas funções no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado do Amapá.

25.2 E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Macapá (AP), ____ de novembro de 2023.

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº _____, representante/colaborador da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o nº _____, em razão da execução das atividades previstas do Pregão Eletrônico nº _____, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

1. O subscritor declara expressamente, por este ato:

1.1. Conhecer e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, no que couber, das obrigações estabelecidas na Resolução TRE-AP 570/2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AP, e suas normas correlatas.

1.2. Conhecer e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, no que couber, das obrigações estabelecidas na Resolução TRE-AP 571/2022, que dispõe sobre a Política Geral de

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas.

1.3. Ter conhecimento e ciência:

1.3.1. Da Política e as demais Normas de Segurança da Informação atuais, assim como suas futuras atualizações, e das obrigações dispostas nessas normas, os quais se encontram disponíveis em <https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos>, na Intranet do TRE-AP, ou podem ser solicitadas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), em caso de indisponibilidade.

1.3.2. Todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso a internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-AP com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;

1.3.3. Todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-AP são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

1.3.4. Não deve publicar ou divulgar por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-AP, sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-AP, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;

1.3.5. Quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

2. Este Termo tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando a partir da data de sua assinatura.

E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

ASSINATURA DO XX.



Documento assinado eletronicamente por **ADALCINEIA COSTA FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALENTIM MAIA**, **Diretor(a)-Geral**, em 21/11/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0779680** e o código CRC **71280F48**.

0000346-14.2023.6.03.8000

0779680v4